



50  
1  
Rubrica

**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63079.001767/2023-67**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

**CONTRATADA:** Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**CNPJ:** 72.060.999/0001-75

**OBJETO:** O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da UFRJ, para a realização do curso de Pós-Graduação (Especialização) *Lato Sensu* em Gestão e Gerenciamento de Projetos, para um Oficial da Marinha do Brasil (MB).

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**PERÍODO:** 64 (sessenta e quatro) semanas.

**REFERÊNCIA:** Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**ANEXOS:**

- A) Formalização de Demanda;
- B) Portaria nº 44/2023 da DAdM;
- C) Estudos Preliminares;
- D) Mapa de Risco;
- E) Termo de Referência emitido pela DAdM;
- F) Declaração de Recursos Orçamentários emitido pela DAdM;
- G) Mapa comparativo de Preços;
- H) Estatuto da UFRJ;
- I) Estatuto da COPPETEC;
- J) Minuta de Contrato;
- K) Declaração que não emprega menor de idade;
- L) Extrato do Plano de Direção Setorial da Secretaria Geral da Marinha; e
- M) Extrato da Portaria nº 70/2022 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) e mensagens de alteração.

**I - PROPÓSITO**

O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mantida pela Fundação Coordenação De Projetos, Pesquisas E Estudos Tecnológicos - COPPETEC, objetivando a participação de um Oficial da Marinha do Brasil (MB)

Continuação do TJIL nº 19/2023, da DAbM.  
no Curso de Pós-Graduação (Especialização) *Lato Sensu* em Gestão e Gerenciamento de Projetos.

## II – REFERÊNCIA

Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Administração da Marinha (DAdM) atua como Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) responsável pela Área de Conhecimento “Gestão de Projetos” segundo a Portaria nº 2 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, de 14 de janeiro de 2019.

À OMOT cabe a orientação técnica requerida pelo pessoal, bem como pela normatização, padronização e atualização de procedimentos dentro da área de conhecimento sob sua responsabilidade.

A área de conhecimento é definida pelo documento supracitado como o conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação, com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas, em processos e projetos da MB.

No papel de OMOT, a DAdM elabora o Plano de Capacitação de Pessoal (PLACAPE) no qual consta a relação dos cursos e estágios extra-MB, relacionados com as áreas de conhecimento de sua responsabilidade, que poderão ser efetuados pelo pessoal da MB a fim de qualificá-los para o desempenho dos diferentes cargos, funções ou incumbências para o desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse estratégico da MB.

Em atendimento ao Objetivo Naval 12 presente no Plano Estratégico da Marinha 2040 (PEM 2040) que trata sobre o Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa, a Diretoria de Administração da Marinha, ciente de suas atribuições e desafios, tem buscado atender ao preconizado nos documentos supramencionados, coadunada com o Objetivo Setorial 4, de Aprimorar a Capacitação da Força de Trabalho, definido pelo Plano de Direção Setorial da Secretaria Geral da Marinha. Os objetivos setoriais tem como propósito identificar o que deve ser feito para contribuir com as Ações Estratégicas Navais, que norteiam os Objetivos Navais, do PEM 2040.

Além disso, fruto de deliberação de Reunião do Almirantado, realizada no período de SET2021 a FEV2022, a DAdM realizou Estudo de Estado-Maior para subsidiar a inserção de conteúdo relativo à Gestão de Projetos nos cursos de carreira de Oficiais e Praças da Marinha do Brasil face à relevância desta área de conhecimento no cenário atual busca por novas e eficazes estruturas de trabalho focadas, cada vez mais, em projetos e resultados.

Face ao exposto, sugere-se a realização do presente curso, classificando sua prioridade como imprescindível, pois o curso proposto é uma excelente forma de tornar o profissional capacitado nos conhecimentos mais modernos na área de Gestão de Projetos, fundamentais para o cumprimento da missão desta Diretoria Especializada.

Sendo assim, a Portaria nº 70/2022 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) que aprovou o Programa de Cursos e Estágios em Estabelecimentos e Instituições Cíveis no País (PCEEICivP), a serem iniciados em 2023, autorizou a realização da Pós-Graduação (Especialização) *Lato Sensu* em Gestão e Gerenciamento de Projetos na UFRJ.

#### IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, deve atender os seguintes critérios:

1. A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f) da Lei 14.133/21, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

2. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

3. A aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

4. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

5. Na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

6. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

Em análise à notória especialização da Instituição de Ensino Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que ministra o curso de Pós-Graduação (Especialização) Lato Sensu em Gestão e Gerenciamento de Projetos, cabe pontuar que:

1. Os profissionais da UFRJ são reconhecidos por sua elevada competência técnica, profissional e acadêmica. A UFRJ detém inquestionável reputação ético-profissional, fruto da qualidade de seu corpo docente. A reputação ético-profissional da Instituição de Ensino leva em consideração critérios subjetivos e objetivos relacionados sempre ao instrutor, tais como: didática, domínio do assunto, capacidade de transmitir conhecimentos, quantidade de cursos ministrados, avaliações dos treinamentos, e etc.

2. A seriedade e a tradição da UFRJ, aliadas a um corpo docente qualificado, fazem desta Instituição uma referência acadêmica. Sua excelência na qualidade do ensino pode ser representada pela relevância dos vários projetos e pesquisas desenvolvidos em seus

laboratórios, pelos prêmios acadêmicos colecionados pelos professores e alunos e, sobretudo, pelo prestígio que os alunos têm no mercado de trabalho.

3. A UFRJ se mantém como a melhor universidade não pública do Estado de São Paulo e a segunda melhor do país, segundo ranking oficial de instituições superiores do Ministério da Educação (MEC), além de possuir Conceito Institucional (CI) 4, Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 e Índice Geral de Cursos (IGC) 4, sendo todos estes critérios nota máxima 5, segundo avaliação também do MEC.

4. O corpo docente da UFRJ é integralmente composto por renomados doutores e reconhecido pelo alto nível de excelência acadêmica, com destacada participação em importantes congressos e projetos de pesquisas, pela publicação de artigos e periódicos nacionais e internacionais, bem como pela coordenação de projetos, que são referências em produções tecnológicas e científicas.

5. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6. Conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

7. Cabe pontuar ainda que o conteúdo programático da Pós-Graduação (Especialização) Lato Sensu em Gestão e Gerenciamento de Projetos realizado na UFRJ aborda os temas de escopo da assessoria e disseminação de conhecimento prestada pela Diretoria de Administração da Marinha, sendo portanto uma capacitação compatível com as necessidades desta Diretoria.

Baseado nesses aspectos específicos do curso, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

A singularidade do objeto em questão está na pertinência entre as características especiais do curso oferecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da Diretoria de Administração da Marinha. Tal singularidade, aliada à reconhecida capacidade da UFRJ, traz a inviabilidade da competição, pois leva em consideração critérios subjetivos e objetivos relacionados ao curso ministrado, tais como: didática, domínio do assunto, capacidade de transmissão dos conhecimentos, quantidade de cursos ministrados, avaliações dos treinamentos etc.

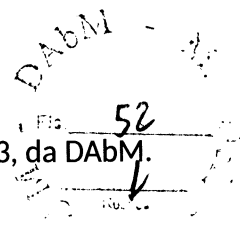
## V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) apresenta um programa técnico educacional compatível com as necessidades da Marinha, e o preço proposto é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

O sítio eletrônico da UFRJ constante do anexo demonstra que o preço praticado pela UFRJ está compatível com demais órgãos, sendo esta uma forma de justificativa de preço nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação como este em lide.

Desse modo, a justificativa constante neste termo encontra-se de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17 de 1º de abril de 2019:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou



outros meios igualmente idôneos.”

## VI - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugiro a adjudicação dos serviços à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

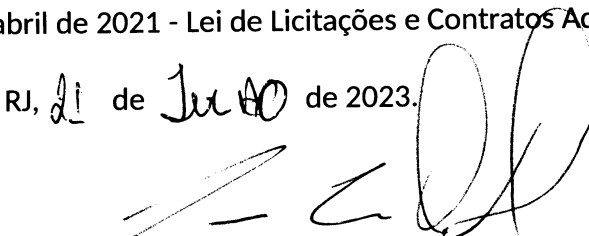
Rio de Janeiro, RJ, 20 de JUNHO de 2023.

  
DIEGO LORES PONTES DUARTE  
Capitão de Corveta (IM)  
Encarregado da Divisão de Ensino

## VII - APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de JUNHO de 2023.

  
LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)  
Ordenador de Despesas

